



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 999627604–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026
Processo Licitatório Nº 126/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**, com sede na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.105/0001-02, por sua Prefeitura Municipal, Sra. **Lilian Fontoura Depiere**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, pelo modo de disputa **ABERTO**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 4.510/2024, Decreto Municipal nº 4.345/2022, Decreto Municipal nº 4.113/2020, Decreto Municipal nº 3.980/2018 e suas alterações e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital e seus anexos.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no sistema **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, nas datas e horários que seguem:

Evento	Data
Publicação Edital	07/07/2026
Data/hora limite para recebimento de propostas	24/07/2026, às 9h
Data/hora da abertura das propostas	24/07/2026, às 9h01min.
Data/hora início da disputa	24/07/2026, às 9h02min.

Obs.: Todas as referências de tempo deste certame observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1 DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares, produzidos no Município de Santo Augusto/RS, incluindo o recolhimento de resíduos orgânicos e inorgânicos, recicláveis ou não, enquadrados na Classe II A e B, gerados nos domicílios, feiras livres, estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e congêneres (exceto resíduos de saúde/hospitalar), dispostos nas vias e logradouros públicos do perímetro urbano do Município e no interior do Município em locais determinados, transporte até a unidade da CITEGEM (Consortio Intermunicipal de Gestão Multifuncional) localizada na BR 468 eq. RS 207 s/n, Bom Progresso/RS, conforme dias da semana, horários, itinerários e demais especificações estabelecidas no Projeto Básico, anexo ao Edital.

Item	Qnt.	Un	Especificações	P. Unit. Referência mensal (R\$)
01	12	MÊS	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares, produzidos no Município de Santo Augusto/RS, incluindo o recolhimento de resíduos orgânicos e inorgânicos, recicláveis ou não, enquadrados na Classe II A e B, gerados nos domicílios, feiras livres, estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e congêneres (exceto resíduos de saúde/hospitalar), dispostos nas vias e logradouros públicos do perímetro urbano do Município e no interior do Município em locais determinados, transporte até a unidade da CITEGEM (Consortio Intermunicipal de Gestão Multifuncional) localizada na BR 468 eq. RS 207 s/n, Bom Progresso/RS, conforme dias da semana, horários, itinerários e demais especificações estabelecidas no Projeto Básico, anexo ao Edital.	75.797,86
Total Anual				909.574,32

2 DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

2.1 Poderão participar desta licitação as empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencham as demais exigências deste Edital e seus anexos e legislação pertinente à matéria. Para participar do certame, os interessados deverão providenciar o seu credenciamento junto ao provedor do sistema **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no <https://pregaobanrisul.com.br>, na seção do Portal do Fornecedor do RS, devendo informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2 Além da obrigação de credenciamento prévio no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente Edital, é de responsabilidade exclusiva do licitante as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema e/ou do Município de Santo Augusto-RS.

2.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2026](#).

2.3.1 A obtenção do tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2026](#).

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 999627604–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

3 DAS VEDAÇÕES:

3.1 Não poderão disputar licitação ou participar da licitação, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.2 O impedimento de que trata a alínea “a” do item 3.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4 DO ENVIO DAS PROPOSTAS:

4.1 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observando o item 5 deste Edital, e poderá ser retirada ou substituída até a abertura da sessão pública.

4.2 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1 que está enquadrada como ME/EPP e não possui contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, no ano-calendário de realização desta licitação sob as penas da lei (se for o caso);

4.2.2 que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital;

4.2.3 que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

4.2.4 que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

4.2.5 que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal);

4.2.6 que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme legislação aplicável;

4.2.7 que até presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

4.2.8 que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.2.9 que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

4.3 Outros eventuais documentos complementares à proposta que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **02 (dois)** dias úteis.

4.4 Nos termos do art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

5 DA PROPOSTA:

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos preços, no sistema eletrônico, englobando todos os custos, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, e apresentação do seguinte:

5.1.1 A descrição completa do item, que deverá corresponder ao especificado neste edital, o valor global mensal e o total global anual, 12 (doze) meses, em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 999627604–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

5.1.2 Planilha de custos, apresentando a discriminação detalhada dos itens que compõe o preço, o percentual de BDI – Bonificação e Despesas Indiretas e Encargos Sociais utilizados, bem como, deverá apresentar o respectivo detalhamento dos componentes do BDI e Encargos Sociais;

Obs. 1 Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

Obs. 2 No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

Obs. 3 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver.

5.1.3 Indicar os dados do responsável pela proposta (nome completo, CPF, endereço, telefone e e-mail para contato);

5.1.4 Indicar o banco, agência e conta em que deverá ser depositado o pagamento, em sendo vencedora no certame;

5.1.5 Indicar o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica, estabelecida no preâmbulo desse Edital. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60(sessenta) dias.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2 Para participar o licitante utilizará sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7 DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

7.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

7.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 999627604–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

7.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

7.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

7.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8 DO MODO DE DISPUTA:

8.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes neste Edital.

8.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sistema Pregão Online Barrisul.

9 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

9.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de enquadramento:

9.1.1 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor;

9.1.2 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

9.1.3 O disposto no item 9.1.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2 Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, no caso de existir regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei Federal nº 12.187/2009](#).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 999627604–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

10 DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

10.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado após a negociação realizada, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados, no prazo de até **120 (cento e vinte) minutos**, contados da solicitação.

10.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas neste Edital.

11 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação neste Pregão Eletrônico, o licitante vencedor deverá enviar os seguintes documentos, em até **120 (cento e vinte) minutos**, contados da solicitação, pelo pregoeiro:

11.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa);
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual, relativo aos tributos estaduais, do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, relativo aos tributos municipais, do domicílio ou sede do licitante;
- e) **Prova de regularidade fiscal perante o Município de Santo Augusto-RS, na forma do art. 193, do Código Tributário Nacional, que poderá ser obtida através do link: <https://santoaugusto.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos/detalhar/>;**
- f) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

11.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - b.1)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
 - b.2)** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - b.3)** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;
 - b.6)** A verificação da boa situação financeira será avaliada e demonstrada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 999627604–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

b.4) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices, será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

b.5) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado por declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

11.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e/ou outro Conselho competente, conforme área de atuação, do Estado de origem, domicílio ou sede da licitante, em plena validade;

Obs. No caso da licitante não ser registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e/ou outro Conselho competente do Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.

b) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, indicando o(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução contratual, com a comprovação de estar devidamente registrado, acompanhado da apresentação da Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e/ou outro Conselho competente;

Obs. 1 No caso do(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução do objeto contratado não ser registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e/ou outro Conselho competente do Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.

Obs. 2 Cada licitante apresentará seu(s) próprio(s) Responsável(eis) Técnico(s), não sendo admitido que um mesmo profissional seja Responsável Técnico de mais de uma licitante.

Obs. 3 No decorrer da execução do Contrato, Responsável(eis) Técnico(s) poderá(ão) ser substituído(s), nos termos do Art. 67, §6, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

c) Comprovação de vínculo: prova do(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução do objeto pertencer ao quadro funcional da licitante, na data prevista para a entrega da proposta; no caso de sócio por intermédio da cópia do Contrato social/estatuto social em vigor; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social e no caso de prestador de serviços com cópia do Contrato escrito firmado com a licitante, celebrado de acordo com a legislação civil comum ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a licitante for vencedora desta licitação;

d) Comprovação da capacitação técnico-profissional: mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico-CAT, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e/ou outro Conselho competente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica relativo à execução do serviço de **Coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos domiciliares**;

e) Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome da licitante, relativo à execução dos serviços de **Coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos domiciliares**;

f) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, de que disporá, por ocasião da futura contratação de condições adequadas de instalações, aparelhamentos, equipamentos, bem como, de pessoal técnico qualificado e treinado, considerados essenciais para a execução contratual, conforme estabelecido no Projeto Básico (ANEXO II do Edital);

g) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, de que possui todas as licenças sanitárias e ambientais, exigidas legalmente para a execução do objeto;

h) Licença de Operação (LO), concedida por órgão ambiental competente do Estado sede da licitante, para transporte de resíduos;

Obs. Em não sendo necessária a Licença de Operação (LO) para transporte a licitante deverá apresentar declaração de isenção para o transporte de resíduos sólidos urbanos, emitida pelo órgão ambiental competente do Estado sede da licitante.

i) Certificado de Regularidade expedido pelo Órgão de Controle do Meio Ambiente (IBAMA), referente à comprovação de Cadastramento da licitante no "CADASTRO TÉCNICO DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS", na forma do Art. 17, inciso II, Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

11.5 DEMAIS DECLARAÇÕES:

a) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, que:

a.1) cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2026 (se for o caso);

a.2) a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao objeto (mesmo em locais variados e com complexidade distinta), direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, e demais encargos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

a.3) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

a.4) que atende integralmente às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que se compromete a tratar todos os dados pessoais que vier a acessar, utilizar ou armazenar exclusivamente para fins da execução do contrato, que adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, que se responsabiliza pelo cumprimento da legislação aplicável, inclusive por ações de seus prepostos, empregados e subcontratados e que se compromete a comunicar imediatamente o Município a ocorrência de qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 999627604–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

11.6 OUTROS DOCUMENTOS:

a) Apresentar consulta, no serviço automatizado de certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos Sistemas Correccionais (ePAD, CGU-PAD, CGU-PJ) e Banco de Sanções) e nos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, no endereço eletrônico <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

11.7 A documentação que trata os itens 11.1 a 11.3 poderá ser substituída pelo certificado no Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF ou na Central de Licitações do Estado – CELIC/RS, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

11.7.1 A substituição referida no item 11.7 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo;

11.7.2 Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

11.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.9 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.11 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando, após a convocação, a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

12 DA AVALIAÇÃO PRÉVIA DO LOCAL:

12.1 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a licitante deve apresentar o atestado de comprovação de avaliação prévia dos locais, sob pena de inabilitação. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir o atestado por declaração formal assinada pelo(s) licitante e seu responsável(eis) técnico(s) acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Obs. A visita de avaliação prévia do local deverá ser realizada pelo responsável(is) técnico(s) da licitante.

12.1.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivo, a ser agendado previamente na Secretaria Municipal de Obras e Viação - SMOV, através do e-mail secreobras@santoaugusto.rs.gov.br ou pelo telefone (55) 999056442, que disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados.

13 DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

13.1 Os documentos de habilitação, de que tratam o item 11 serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração de enquadramento como ME/EPP e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

13.6 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital e declarado o licitante vencedor, será oportunizada a manifestação da intenção de recurso, que deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.6.1 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 999627604–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

14 DO RECURSO:

14.1 Caberá recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

14.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

15.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:

16.1 A vencedora deverá observar as normas técnicas aplicáveis ao objeto licitado, bem como as normas de segurança do trabalho e regulamentações ambientais.

16.2 A vencedora deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a contratação.

17 DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA:

17.1 A empresa adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, conforme minuta em anexo, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.2 Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação de acordo com o Projeto Básico anexo ao Edital (ANEXO II).

17.3 Após a publicação do Contrato e recebimento da ordem de compra a Contratada deverá iniciar a execução do objeto imediatamente.

17.4 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.5 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado na proposta da licitante vencedora, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste Edital.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 999627604–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

17.7 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de **01 (um) ano**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

18 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

18.1 As definições, especificações técnicas e a execução dos serviços, constam no Projeto Básico (ANEXO II), que passa a fazer parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

18.2 As comunicações oficiais, incluindo Ordens de Compra, solicitações e notificações, serão encaminhadas ao e-mail informado pela contratada na proposta, devendo esta confirmar o recebimento em até 04 (quatro) horas, sob pena de considerar-se o recebimento tácito.

19 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1 As despesas oriundas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3390/61-1021, consignada no orçamento vigente do Município para o exercício 2026.

20 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

20.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante transferência bancária na conta indicada no documento fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Finanças, após análise e aprovação do Fiscal do Contrato, e desde que atendidas as seguintes condições:

- a)** Comprovação do cumprimento integral dos serviços contratados no período, conforme estabelecido no Projeto Básico;
- b)** Verificação da conformidade das informações constantes no documento fiscal e de sua autenticidade;
- c)** Apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), e Certidão Negativa de Débitos Municipais, quando aplicável ao domicílio da contratada.
- d)** GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (com a relação dos seus empregados), quitada;
- e)** GPS – Guia de Recolhimento de Previdência Social, quitada;
- f)** Guia do Recolhimento de ISSQN ou documento equivalente, quitada, da parcela, quando o Contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;
- g)** Entrega de relatório contendo as informações solicitadas no item "3.8.1 REFERENTE À COLETA E TRANSPORTE", do Projeto Básico (ANEXO II);

20.2 Em caso de incorreções ou pendências na documentação apresentada, a fiscalização notificará a contratada, sendo o prazo de pagamento interrompido até a regularização, sem que isso gere qualquer ônus adicional ao Município.

20.3 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

20.4 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

20.5 A fiscalização poderá propor retenção proporcional do pagamento em caso de falhas na execução dos serviços, descumprimento dos prazos de atendimento ou irregularidades identificadas durante a vigência do contrato, até que as não conformidades sejam sanadas.

20.6 Por ocasião do pagamento serão processadas as retenções tributárias prevista na legislação aplicável vigente.

20.7 A contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, quando for o caso, sob pena de não aceitação. As notas fiscais emitidas em desacordo incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto Executivo nº 4.345/2022.

20.8 A inadimplência da contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 121, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21 DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

21.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

21.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 999627604–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

21.2.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

21.2.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

21.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

21.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

21.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

21.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

21.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

21.7 Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

21.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

21.8.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

21.8.2 Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

21.8.3 A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

21.8.4 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

21.8.5 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

21.8.6 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

21.9 Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

21.10 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 999627604–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.11 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.12 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

21.14 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

21.15 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

21.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

21.17 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

21.18 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

21.19 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

21.20 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

21.21 O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 15 (quinze) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

21.22 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

21.23 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

21.24 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

21.25 O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

21.26 O(s) requerimento(s) de solicitação deverá(ão) ser protocolado(s) no Protocolo Geral, localizado no hall de entrada do Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, em dias úteis, de 2ª feira a 6ª feira, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h ou via sistema web, no endereço www.santoaugusto.rs.gov.br (autoatendimento-cidadão-emissão de protocolo digital).

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento na execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 999627604–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

22.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

22.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2.

22.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

22.6 A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7 Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 20.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

22.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "i" do item 20.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

23.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias** úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte sistema eletrônico **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

23.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo sistema eletrônico previsto no subitem 23.1.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

24.2 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 999627604–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

24.3 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

24.4 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerão as deste Edital.

24.5 Fica eleito o Foro da Comarca de **Santo Augusto-RS** para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

24.6 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Minuta do Contrato e

ANEXO II – Projeto Básico.

Santo Augusto-RS, 02 de julho de 2026

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 999627604–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

ANEXO I – MINUTA CONTRATO:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**, com sede na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.105/0001-02, por sua Prefeita **Lilian Fontoura Depiere**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede no Município de _____, na (Rua, Avenida) _____, nº _____, CEP: _____, neste ato representado por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **MUNICÍPIO**:

1 DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente é fundamentado no procedimento realizado pelo MUNICÍPIO, através do Edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 031/2026 (Processo Licitatório nº 126/2026)** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo Município.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

2 DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares, produzidos no Município de Santo Augusto/RS, incluindo o recolhimento de resíduos orgânicos e inorgânicos, recicláveis ou não, enquadrados na Classe II A e B, gerados nos domicílios, feiras livres, estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e congêneres (exceto resíduos de saúde/hospitalar), dispostos nas vias e logradouros públicos do perímetro urbano do Município e no interior do Município em locais determinados, transporte até a unidade da CITEGEM (Consórcio Intermunicipal de Gestão Multifuncional) localizada na BR 468 esq. RS 207 s/n, Bom Progresso/RS, conforme dias da semana, horários, itinerários e demais especificações estabelecidas no Projeto Básico, anexo ao Edital.

3 DO PREÇO:

O preço a ser pago pelo contratante a contratada para a execução da integralidade do objeto será de R\$ _____ (_____) por mês, totalizando em 12 (doze) meses, R\$ _____ (_____), conforme proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para o fornecimento.

4 DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA:

O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de **01 (um) ano**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

5 DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 A coleta deverá ser realizada, diariamente, de segunda-feira a sábado, exceto domingos e feriados nacionais e municipais, durante o período diurno, em todo perímetro urbano e rural do Município de Santo Augusto/RS, conforme Calendário e Itinerário de Coleta de Resíduos constantes no Projeto Básico. Os serviços deverão ser realizados no horário compreendido entre as 6h e às 19h, respeitando os limites da carga horária dos funcionários.

5.2 A frequência e turnos de coleta foram determinados por áreas, conforme Projeto Básico (ANEXO II).

5.3 Durante os procedimentos de coleta, a CONTRATADA deverá sinalizar ou até isolar (conforme necessidade do caso) convenientemente o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários ou terceiros, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente durante a execução dos trabalhos.

5.4 Os serviços de coleta de resíduos deverá ser executado com o recolhimento em todas as vias públicas oficiais e abertas a circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato. Em havendo impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e transportá-los até o veículo coletor.

5.5 Em caso de derramamento de resíduos nas vias públicas o mesmo deverá ser recolhido imediatamente na hora da execução do trabalho.

5.6 O resíduo sólido apresentado nas vias públicas pelos munícipes que estiverem tombados dos recipientes por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos.

5.7 Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta, atendendo as seguintes condições:

- a) Disposto no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
- b) Dispostos na área de recuo para ajardinamento de imóvel, desde que não esteja a distância superior a 5 metros do alinhamento do terreno e o acesso ao mesmo esteja seguro e desobstruído;
- c) Dispostos em lixeiras abertas e ventiladas, localizadas em qualquer um dos locais citados anteriormente;
- d) Acondicionados em sacos plásticos e/ou recipientes com capacidade de até 100 (cem) litros;
- e) Resíduos soltos que tenham sido depositados no passeio público pela ação de catadores e/ou animais sobre o material disposto para a coleta;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 999627604–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

5.8 Nas áreas onde a coleta for alternada, em 03 (três) vezes por semana, não poderá haver interrupção por mais de 72 (setenta e duas) horas entre 02 (duas) coletas consecutivas, devendo a CONTRATADA efetuar a coleta, quando isso ocorrer, mesmo em dias de feriado civil ou religioso.

5.9 Caso haja necessidade de transporte dos resíduos até o local para destinação final devido ao uso de armazenamento da capacidade total do veículo, a coleta deverá ser reiniciada, após a descarga, no exato ponto onde parou na carga anterior.

5.10 O documento fiscal, deverá, obrigatoriamente, ser entregue contendo, em local de fácil visualização, **o número do item com todas as suas especificações**, a indicação do número do Pregão, do número da Ordem de Compra, bem como, do Banco, Agência e Conta para recebimento dos valores.

5.11 Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão atender o Decreto Municipal nº 4.345/2022 e emitir o documento fiscal com a alíquota de Imposto de Renda, aplicada em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no caso de não incidência, deverá informar no documento fiscal o fato gerador da isenção.

6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas oriundas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3390/61-1021, consignada no orçamento vigente do Município para o exercício 2026.

7 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante transferência bancária na conta indicada no documento fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Finanças, após análise e aprovação do Fiscal do Contrato, e desde que atendidas as seguintes condições:

- a)** Comprovação do cumprimento integral dos serviços contratados no período, conforme estabelecido no Projeto Básico;
- b)** Verificação da conformidade das informações constantes no documento fiscal e de sua autenticidade;
- c)** Apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), e Certidão Negativa de Débitos Municipais, quando aplicável ao domicílio da contratada.
- d)** GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (com a relação dos seus empregados), quitada;
- e)** GPS – Guia de Recolhimento de Previdência Social, quitada;
- f)** Guia do Recolhimento de ISSQN ou documento equivalente, quitada, da parcela, quando o Contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;
- g)** Entrega de relatório contendo as informações solicitadas no item “3.8.1 REFERENTE À COLETA E TRANSPORTE”, do Projeto Básico (ANEXO II);

7.2 Em caso de incorreções ou pendências na documentação apresentada, a fiscalização notificará a contratada, sendo o prazo de pagamento interrompido até a regularização, sem que isso gere qualquer ônus adicional ao Município.

7.3 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

7.4 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

7.5 A fiscalização poderá propor retenção proporcional do pagamento em caso de falhas na execução dos serviços, descumprimento dos prazos de atendimento ou irregularidades identificadas durante a vigência do contrato, até que as não conformidades sejam sanadas.

7.6 Por ocasião do pagamento serão processadas as retenções tributárias prevista na legislação aplicável vigente.

7.7 A contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, quando for o caso, sob pena de não aceitação. As notas fiscais emitidas em desacordo incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto Executivo nº 4.345/2022.

7.8 A inadimplência da contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 121, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

8.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

8.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

8.2.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

8.2.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

8.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 999627604–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

8.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

8.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

8.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

8.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.7 Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.8.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

8.8.2 Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

8.8.3 A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

8.8.4 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

8.8.5 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

8.8.6 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

8.9 Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

8.10 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.11 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.12 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 999627604–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

8.14 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.15 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

8.17 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.18 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

8.19 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.20 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

8.21 O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 15 (quinze) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

8.22 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

8.23 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

8.24 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25 O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

8.26 O(s) requerimento(s) de solicitação deverá(ão) ser protocolado(s) no Protocolo Geral, localizado no hall de entrada do Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, em dias úteis, de 2ª feira a 6ª feira, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h ou via sistema web, no endereço www.santoaugusto.rs.gov.br (autoatendimento-cidadão-emissão de protocolo digital).

9 DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 São obrigações do contratante, além das constantes do Projeto Básico, anexo ao Edital (ANEXO II):

- a) Efetuar o devido pagamento à contratada, conforme condições avençadas;
- b) Assegurar à contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no edital e/ou contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

9.2 São obrigações da contratada, além das constantes do Projeto Básico, anexo ao Edital (ANEXO II):

- a) Executar os serviços atendendo às normas técnicas, legais e regulamentares vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes ao objeto, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Município;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- c) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultante da contratação e demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto;
- d) A responsabilidade pelo pagamento de transportes, seguros e demais despesas e providências necessárias à execução do objeto contratado;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- g) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações;
- j) Utilizar profissionais habilitados e qualificados na execução, bem como, devidamente uniformizados e identificados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- k) Disponibilizar uma conta de e-mail e telefone para fins de comunicação entre as partes e mantê-los atualizados;
- l) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

10 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 999627604–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

10.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta licitação será exercida pelos componentes da Comissão de Apoio à Fiscalização do Contrato de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Portaria nº 29.496 de 21/05/2026, ou por seus respectivos substitutos, designados, aos quais compete anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, bem como, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, além de dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, observando as regras do Decreto Executivo nº 4.113/2020 e o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 Caberá à contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

11.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2.

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6 A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7 Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 11.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 999627604–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 11.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12 DA EXTINÇÃO:

12.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada, por:

- a) Ato unilateral e escrito da Município, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- b) Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a Município;
- c) Por decisão arbitral ou judicial.

13 DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Augusto-RS, ____ de _____ de 2026

CONTRATADA	MUNICÍPIO
-------------------	------------------



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 999627604–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

ANEXO II – PROJETO BÁSICO:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (ORGÂNICOS E INORGÂNICOS) DO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO/RS

I DESCRIÇÃO GERAL

O presente projeto básico visa estabelecer as condições mínimas para realização dos serviços de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Domiciliares (orgânicos e inorgânicos) do Município de Santo Augusto/RS.

A coleta seletiva inclui o recolhimento de resíduos orgânicos e inorgânicos, recicláveis ou não, enquadrados na Classe II (A e B), gerados nos domicílios, feiras livres, estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e congêneres (exceto resíduos de saúde/hospitalar), dispostos nas vias e logradouros públicos do perímetro urbano do Município e no interior do Município nos locais determinados. Os dias de recolhimento, itinerários e horários estão discriminados no presente projeto.

Todos os serviços contratados deverão atender as legislações envolvidas na atividade.

1.2 ÁREA DE ABRANGÊNCIA E POPULAÇÃO ATENDIDA

Os serviços contratados deverão abranger toda área do Município de Santo Augusto-RS, zona urbana e rural, com atendimento de aproximadamente 14.000 habitantes, conforme estimativa do IBGE (2022).

1.3 VOLUME DE RESÍDUOS

Para cálculo de volume de resíduos foi usado o método de análise da série histórica. Nesse sentido foram considerados os períodos de janeiro de 2024 a novembro de 2025, resultando em uma média histórica confiável.

PESO LÍQUIDO EM KG/MÊS													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MÉDIA/ANO/T
2024	224.660	196.700	192.920	203.180	221.940	214.700	210.880	227.200	197.880	213.940	205.140	230.970	211.675,83
2025	239.100	195.520	182.900	197.360	211.690	199.840	220.260	207.060	209.380	211.700	219.620	---	208.584,54
												MÉDIA	210.130,18

Tabela 1

Conforme tabela 1, analisando os dados entre janeiro de 2024 e novembro de 2025 verifica-se uma média de 210.130,18kg/mês.

Atualmente não é realizada coleta seletiva no Município de Santo Augusto, sendo que não existem dados locais para embasar a projeção da quantidade de material reciclável a ser recolhida. Nesse sentido, para estimar a quantidade de material reciclável a ser coletada no Município, utilizaram-se como base os dados da Estimativa da composição gravimétrica dos resíduos sólidos coletados no Brasil em 2008, obtido junto ao Ministério do Meio Ambiente.

Conforme a estimativa, cerca de 31,9% do resíduo produzido no Brasil é reciclável. Dessa forma, tendo como base o volume total produzido em Santo Augusto, temos uma média mensal de 67 toneladas.

2 DEFINIÇÕES

2.1 COLETA E TRANSPORTE

Compreende os serviços de recolhimento dos resíduos sólidos domiciliares (Classe II A e B) deixados regularmente pela população, nas vias e logradouros públicos, colocação em veículo adequado e transporte até a central de resíduos onde ocorrerá a destinação final.

2.2 RESÍDUOS SÓLIDOS

Resíduos nos estados sólido e semi-sólido que resultam da atividade de origem industrial, doméstica, de serviços de saúde, rural, comercial, de transporte e de utilização de material radioativo. Ficam incluídos nesta definição os lodos

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 999627604–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

provenientes de sistema de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos, cujas particularidades tornem inviável seu tratamento convencional para posterior lançamento na rede pública de esgoto ou corpos d'água. (Resolução CONSEMA nº 009/2000 – RS). Obs. A contratação abrange apenas resíduos nos estados sólido e semi-sólido que resultam da atividade de origem doméstica.

2.3 RESÍDUOS PERIGOSOS – CLASSE I

São todos os resíduos que apresentem periculosidade como inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade ou patogenicidade, conforme definido na ABNT NBR 10004/2004. Este tipo de resíduo não é objeto da presente licitação, sendo os resíduos domésticos com esta classificação (pilhas, baterias, etc.) possuem destinação específica para reciclagem e/ou tratamento adequado.

2.4 RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS – CLASSE II

São todos os resíduos que não apresentam risco imediato à saúde humana ou ao meio ambiente, não sendo inflamáveis, corrosivos, tóxicos, reativos ou patogênicos. Os resíduos domésticos comuns enquadram-se nesta Classe.

2.4.1 Resíduos Classe II A – NÃO INERTES

Resíduos com propriedades de biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água. Compreendem, principalmente, os resíduos orgânicos.

2.4.2 Resíduos Classe II B – INERTES

Resíduos que não apresentam solubilidade em água ou biodegradabilidade substancial. Podem incluir materiais recicláveis, como metais, vidros e certos tipos de plásticos, além de eventuais resíduos inertes da construção civil (desde que em conformidade com as normas específicas de limpeza urbana).

2.4.3 CLASSIFICAÇÃO OPERACIONAL PARA COLETA

Para fins de separação e coleta seletiva, no entanto, os Resíduos Domésticos de Classe II podem ser classificados da seguinte maneira:

- **Resíduos Orgânicos (Biodegradáveis):** Resíduos de origem animal ou vegetal (restos de alimentos, cascas etc.).
 - *Obs:* Dada a ausência de infraestrutura local específica para compostagem em escala, estes resíduos serão destinados ao aterro sanitário, sendo classificados como **REJEITOS** para fins operacionais e de cobrança contratual.
- **REICLÁVEL (Resíduos Secos):** Resíduos passíveis de reaproveitamento industrial (papelão, papéis, metais, embalagens plásticas e vidros), desde que descartados limpos e separados na fonte.
- **REJEITOS:** Resíduos que não possuem, tecnicamente ou economicamente, forma de tratamento ou reciclagem no cenário local, sendo a disposição final em aterro sanitário a única alternativa (ex: papel higiênico, fraldas descartáveis, absorventes, bitucas de cigarro, resíduos contaminados com gordura, etc.).

2.5 COLETA SELETIVA

Recolhimento em separado da fração de resíduos sólidos passível de reaproveitamento, separados na fonte de geração e colocados para coleta nos dias e horários pré-estabelecidos e encaminhados ao local de destinação utilizado pela Contratada.

2.6 DESTINAÇÃO FINAL

Serviço de recebimento e destinação final dos resíduos, de forma ambientalmente adequada e de forma a melhor aproveitar os mesmos.

3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente projeto contempla o detalhamento, a forma de realização dos serviços e demais especificações necessárias.

3.1 DA COLETA

A coleta deverá ser realizada, diariamente, de segunda a sábado, exceto domingos e feriados nacionais e municipais, durante o período diurno, em todo perímetro urbano e rural do Município de Santo Augusto/RS, conforme Calendário e Itinerário de Coleta dos Resíduos. Os serviços deverão ser realizados no horário compreendido entre as 6h e às 19h, respeitando os limites da carga horária dos funcionários.

A frequência e turnos de coleta foram determinados por áreas, de forma a otimizar a utilização dos veículos coletores, obedecendo aos trajetos descritos no itinerário.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

2

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 999627604–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Durante os procedimentos de coleta, a Contratada deverá sinalizar ou até isolar (conforme a necessidade do caso) convenientemente o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários ou terceiros, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente durante a execução dos trabalhos.

O serviço de coleta dos resíduos deverá ser executado com o recolhimento em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato. Nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e transportá-los até o veículo coletor.

Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas, e se isso ocorrer o mesmo deverá ser recolhido imediatamente na hora da execução do trabalho.

O resíduo sólido apresentado nas vias públicas pelos munícipes que estiverem tombados dos recipientes por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser **varrido e recolhido**.

Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta, atendendo a seguintes condições:

- a) Disposto no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
- b) Dispostos na área de recuo para ajardinamento de imóveis, desde que não esteja a distância superior a 5 metros do alinhamento do terreno e o acesso aos mesmos esteja seguro e desobstruído;
- c) Dispostos em lixeiras abertas e ventiladas, localizadas em qualquer um dos locais citados anteriormente;
- d) Acondicionados em sacos plásticos e/ou recipientes com capacidade de até 100 litros;
- e) Resíduos soltos que tenham sido depositados no passeio público pela ação de catadores e/ou animais sobre o material disposto para a coleta;

Nas áreas onde a coleta for alternada, em três vezes por semana, não poderá haver interrupção por mais de 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas consecutivas, devendo a Contratada efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias feriados civis ou religiosos.

Caso haja necessidade de transporte dos resíduos até o local para destinação final devido ao uso de armazenamento da capacidade total do veículo, a coleta deverá ser reiniciada, após a descarga, no exato ponto onde parou na carga anterior.

3.1.1 DA COLETA DO RESÍDUO RECICLÁVEL

A coleta dos resíduos sólidos inorgânicos recicláveis será efetuada de acordo com o itinerário e conforme regramento previsto no presente projeto. Tendo como base coleta em média 8 dias no mês, conforme Itinerário, a previsão de coleta diária média é de 8 a 10 toneladas, sendo percorrido em média 221 Km/dia, considerando duas viagens diárias para o transporte até o local de destinação final, totalizando em média 1.768 Km/mês. Junto ao item Itinerário estão demonstradas as distâncias discriminadas por rota.

3.1.2 DA COLETA DO RESÍDUO NÃO RECICLÁVEL (REJEITO)

A coleta dos resíduos sólidos orgânicos e inorgânicos não recicláveis será efetuada de acordo com o itinerário e conforme regramento previsto no presente projeto. Tendo como base coleta em média 17 dias no mês, conforme Itinerário, a previsão de coleta diária média é de 8 a 10 toneladas, sendo percorrido em média 209 Km/dia, considerando duas viagens diárias para o transporte até o local de destinação final, totalizando em média 3.552 Km/mês. Junto ao item Itinerário estão demonstradas as distâncias discriminadas por rota.

3.2 DOS VEICULOS

Para realização dos serviços, tendo em vista a estimativa diária e mensal de recolhimento de resíduos, impõe a utilização de um caminhão apropriado para a coleta (não podendo ser compactador e nem possuir carroceria de madeira). De acordo com especificações do local de destinação final, não poderá ocorrer a compactação dos resíduos coletados, deste modo, para atender o volume de resíduos médios previstos para cada dia de coleta, sem compactação, foram estimadas duas viagens diárias até o local de destinação final. A empresa deverá possuir veículo a disposição para realização dos serviços conforme itinerário previsto. O veículo deve possuir carroceria metálica basculante, estanque (para evitar chorume na via) e sistema de lonamento ou fechamento superior que impeça a dispersão de resíduos.

Considerando uma média de até 10 toneladas por dia de coleta, máximo de duas viagens diárias até o local de destinação final e uma densidade média de 200kg/m³ para resíduos soltos, estima-se que a caçamba do caminhão (incluindo telas laterais para aumento na altura e fechamento superior) deve possuir um volume mínimo de 25m³.

O(s) veículo(s) utilizado(s) deverá(ão) ser apropriado(s) para o transporte e coleta dos resíduos sólidos e atenderem as normas ambientais, ABNT e INMETRO e demais normas legais e técnicas vigentes, pertinentes ao objeto. A contratada deverá implantar sistema de rastreamento no veículo responsável pela coleta, disponibilizando acesso para acompanhamento pelos fiscais do Município.

O(s) veículo(s) utilizado(s) na coleta e transporte não poderá (ão) possuir mais de 10 (dez) anos de uso, devidamente licenciado (s), em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas e as determinações do Código Nacional de Trânsito, garantindo assim a perfeita execução do objeto. A tara dos veículos deve ser realizada no máximo a cada três meses.

O veículo deverá possuir de maneira clara e legível o número de telefone para reclamações dos serviços, o nome da Empresa e a descrição "A Serviço do Município de Santo Augusto", o tipo de lixo que está sendo coletado (orgânico ou inorgânico) e outras inscrições que forem determinadas pelo Município.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

3

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 999627604 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Ao final do trabalho diário, o veículo deve ser lavado em local adequado e devidamente licenciado para tal finalidade, devendo ser guardado em local próprio, não podendo permanecer em via pública. Todos os veículos deverão ser cadastrados junto à Contratante em especial a fiscalização municipal. O cadastro deverá ser mantido atualizado, a substituição de veículos DEVERÁ SER COMUNICADA a Contratante.

Os caminhões deverão ser dotados de suporte para pá e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios, uma vez que os resíduos caídos durante a coleta deverão ser varridos e recolhidos pela CONTRATADA.

Os veículos deverão ser carregados de maneira que o lixo não possa transbordar, de qualquer forma, para a via pública. E ainda, quando do transporte dos resíduos da área coletada até o CITEGEM, a contratada deverá efetuar a cobertura das caçambas dos caminhões com lona ou tela de malha (preferencialmente com vãos máximos de 2cmx2cm), sendo de responsabilidade da empresa o recolhimento de quaisquer resíduos, independente do volume, que caírem pelo caminho durante o transporte.

Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços deverão ser dimensionados de forma a permitir a substituição e devida manutenção, preservando a execução dos serviços contratados.

O Município poderá a qualquer momento exigir a troca de veículo ou equipamento que não esteja adequado ou que não atenda as exigências dos serviços, sendo responsabilidade de CONTRATADA o cumprimento, sem custos adicionais à contratante, em função das exigências contidas neste projeto básico, desde que a exigência seja justificada.

A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamento em perfeitas condições de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza, acessórios de segurança. A verificação de funcionamento dos veículos e equipamentos será feita periodicamente através de inspeção pelo Município.

A CONTRATADA deverá ter um sistema de rastreamento dos caminhões, e deverá apresentar relatório do roteiro através do rastreamento assim que solicitado pela CONTRATANTE.

O transporte de pessoal da CONTRATADA para realização dos serviços deverá ser feito em veículo apropriado e adequado a esse tipo de transporte, obedecidas as normas de segurança vigentes.

3.3 DO PESSOAL

Considerando a média de resíduos recolhidos e a estimativa de recolhimento, será necessária uma equipe de coleta e transporte composta por no mínimo 01 (um) motorista e 04 (quatro) garis, com carga horária de 220h mensais, sendo essa a quantidade utilizada para estimativa dos custos do serviço.

3.4 UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente a cada um de seus funcionários, no mínimo os seguintes uniformes e EPIs com Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho:

- a) Camisetas em malha de algodão – 04 unidades por ano;
- b) Jaqueta – 02 unidades por ano;
- c) Calças – 03 unidades por ano;
- d) Bonés – 03 unidades por ano;
- e) Botina de segurança com palmilha de aço – 02 pares por ano;
- f) Luvas de proteção (algodão revestida com látex ou similar, maleável, impermeável e resistente a cortes e perfurações) – 06 pares por ano;
- g) Capas de chuva – 02 unidades por ano;
- h) Colete reflexivo – 02 unidades por ano;
- i) Respirador semifacial para poeira e gases – 01 unidade por ano;
- j) Filtro para respirador – 04 pares por ano;
- k) Protetor solar FPS 30 120g – 06 unidades por ano;
- l) Óculos de proteção individual – 03 unidades por ano.

As quantidades indicadas acima são mínimas, sendo que as peças deverão ser repostas, sem ônus ao Município sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade;

Os uniformes deverão ser de cor bem visível, e nas jaquetas e camisetas deve haver faixas reflexivas. Todo uniforme e equipamentos deverão atender as normas de segurança do trabalho de acordo com a Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho com as devidas alterações posteriores, sendo obrigatório o uso.

3.5 FERRAMENTAS

Para cada equipe de coleta deverá ser disponibilizada 01 (uma) vassoura e 01 (uma) pá para recolhimento de detritos. Ainda, deverá ser disponibilizado 01 (um) recipiente térmico para água com capacidade mínima de 05 (cinco) litros.

3.6 DO TRANSPORTE

Estão previstos os trabalhos de transporte do material durante a rota de coleta e após atingir a capacidade máxima da caçamba ou o encerramento da coleta diária, até o local para destinação final dos resíduos. Tendo em vista as especificidades do presente projeto, foi desconsiderada a possibilidade de transbordo do material, sendo que o veículo responsável pelo recolhimento deverá encaminhar o mesmo até o local para destinação final. Considerando o local de destinação final atualmente definido pelo município, localizado em Bom Progresso/RS, e considerando a média diária de resíduos coletados e capacidade média de carga dos caminhões, foram estimadas duas viagens diárias entre o município e

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

4

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 999627604–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

local de destinação final, a média de km diária para transporte é de 154km, totalizando mensalmente aproximadamente 3.850km, tendo como referência 25 dias trabalhados.

Por questões de viabilidade econômica, o Município estipula a distância média de 38,5km entre município e local de destinação, e máximo de duas viagens diárias de ida e volta, totalizando 154km diários. O pagamento do serviço de transporte será limitado ao quantitativo previsto de 3850 km/mês. Eventuais quilometragens excedentes por necessidade da contratada (ex: menor capacidade do caminhão utilizado) não serão remuneradas. Caso a necessidade de viagens extras decorra de alteração de volume ou diretrizes do Município, o valor será reajustado conforme o aditivo contratual cabível.

No percurso de deslocamento para a descarga, todas as tampas de abertura, do veículo coletor, deverão estar completamente fechadas, não podendo ser transportados os garis ou qualquer outro funcionário fora do veículo. Ainda, os resíduos não deverão ser compactados.

O responsável pelo transporte deverá exigir relatório de pesagem no local de destinação final, devendo arquivar os documentos e apresentá-los sempre que solicitados pelo Município. O veículo de transporte não poderá realizar paradas não justificadas entre o trajeto do Município de Santo Augusto e o local de destinação final.

Caso exista divergência entre este Projeto Básico e as normativas ou metodologias do CITEGEM, poderão ser realizados ajustes para adequação, mediante solicitação fundamentada da contratada e autorização expressa do Município.

3.7 DA DESTINAÇÃO FINAL

Todos os resíduos coletados deverão ter destinação final ambientalmente adequada, em local definido pelo município, atualmente é o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO MULTIFUNCIONAL – CITEGEM.

O veículo de transporte deverá chegar ao local de destinação e identificar que está à serviço do Município de Santo Augusto, devendo o mesmo ser pesado. Após a descarga, o veículo deve novamente ser pesado. Uma via do relatório de pesagem deve ser entregue ao motorista do veículo para registro. Todo final de mês e anterior ao pagamento dos serviços, a contratada deverá remeter relatório de pesagem mensal.

Caso exista divergência entre este Projeto Básico e as normativas ou metodologias do CITEGEM, poderão ser realizados ajustes para adequação, mediante solicitação fundamentada da contratada e autorização expressa do Município.

3.8 RELATÓRIOS

3.8.1 REFERENTE À COLETA E TRANSPORTE

A Contratada deverá, mensalmente, como condicionante ao pagamento, apresentar relatório ao Contratante consolidado sobre os serviços realizados. O conteúdo do Relatório será analisado e aprovado pelo Fiscal do Contrato. O Relatório deverá ter o seguinte conteúdo:

- a) Os quantitativos de resíduos recolhidos, separados por categoria, quando for o caso e a indicação da destinação final dos mesmos.
- b) Qualquer imprevisto, acidente ou desvio das atividades padrão que venha a ocorrer deverá ser devidamente registrado, apontando as causas e comprovando a solução adotada pela Contratada;
- c) Qualquer inadequação quanto à identificação, ao acondicionamento ou afins, por parte da Contratante.
- d) Controle dos serviços mensais, contendo:
 - d.1) Dia da semana e data da realização da coleta;
 - d.2) Serviço realizado (Qual tipo de resíduos coletados no dia);
 - d.3) Setor de coleta (Rota/Itinerário do dia);
 - d.4) Horário (Início e Término);
 - d.5) Quilometragem (Início e Término);
 - d.6) Descanso (Início e Término);
 - d.7) Viagem, hora e KM (Início e término);
 - d.8) Balança (Hora de entrada, Km, hora de saída);
 - d.9) Registro da pesagem (Número do tiquete e peso líquido)

3.8.2 REFERENTE À DESTINAÇÃO FINAL

Item não envolvido nesta contratação.

3.9 ITINERÁRIO DE RECOLHIMENTO

O itinerário (ANEXO I) previsto foi elaborado com base no histórico de recolhimento, sendo verificado o satisfatório atendimento da população da forma realizada. Ainda foram considerados os recursos disponíveis para contratação, que impossibilitam o aumento da frequência do recolhimento, pois seria necessária a alocação de mais veículos e pessoal.

A ocorrência de precipitação pluviométrica (chuva), ou outra intempérie, não desobriga a Contratada do cumprimento do roteiro semanal pré-estabelecido. O itinerário poderá ser alterado, por consenso dos contratantes, desde que não diminua a qualidade da execução do objeto e não cause prejuízo à comunidade atendida pelo serviço.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

5

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 999627604–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Mudança de rota por motivos de qualquer acidente, manutenção seja mecânica e/ou elétrica, deverão ser comunicados por e-mail a fiscalização informando local e horário em que o caminhão permaneceu para reparos. No caso do conserto/manutenção perdurar mais de 24 (vinte e quatro) horas a Contratada deverá substituir o veículo por outro reserva, com as mesmas características do principal.

Também, caso verificado que exista um desequilíbrio entre o volume coletado entre os dias de coleta, os itinerários poderão ser alterados pela administração pública de forma a compatibilizar a coleta da melhor maneira e aumentar a qualidade do serviço para a população.

3.10 DOS CUSTOS DA OPERAÇÃO DE COLETA E TRANSPORTE

Os custos para realização dos serviços estão previstos em planilha de custos anexa ao presente projeto e foram elaborados em consonância com a legislação pertinente e com as orientações do Tribunal de Contas do Estado-RS.

A quantificação e precificação dos serviços foi realizada por equipe multidisciplinar, constituída por profissionais de Administração, Engenharia Civil, Contabilidade e outros.

Foi efetuado um estudo com base nos dados atuais de recolhimento, que visou estabelecer os melhores itinerários, bem como, para obter de forma clara, objetiva e exata quais eram as distâncias, que diariamente os veículos envolvidos na coleta efetuavam, e assim também obter os quantitativos mensais.

No tocante aos valores usados nas planilhas, estes decorrem da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026 dos Sindicatos Correspondentes às atividades que serão realizadas. Os valores dos insumos tais como óleo combustível, pneus, óleo lubrificante, luvas, roupas e demais itens, foram obtidos no mercado regional.

4 Da Qualificação Técnica:

a) Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e/ou outro Conselho competente, conforme área de atuação, do Estado de origem, domicílio ou sede da licitante, em plena validade;

Obs. No caso da licitante não ser registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e/ou outro Conselho competente do Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.

b) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, indicando o(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução contratual, com a comprovação de estar devidamente registrado, acompanhado da apresentação da Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e/ou outro Conselho competente;

Obs. 1 No caso do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto contratado não ser registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e/ou outro Conselho competente do Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.

Obs. 2 Cada licitante apresentará seu(s) próprio(s) Responsável(is) Técnico(s), não sendo admitido que um mesmo profissional seja Responsável Técnico de mais de uma licitante.

Obs. 3 No decorrer da execução do Contrato, Responsável(is) Técnico(s) poderá(ão) ser substituído(s), nos termos do Art. 67, §6, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

c) Comprovação de vínculo: prova do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução do objeto pertencer ao quadro funcional da licitante, na data prevista para a entrega da proposta; no caso de sócio por intermédio da cópia do Contrato social/estatuto social em vigor; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social e no caso de prestador de serviços com cópia do Contrato escrito firmado com a licitante, celebrado de acordo com a legislação civil comum ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a licitante for vencedora desta licitação;

d) **Comprovação da capacitação técnico-profissional:** mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico-CAT, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e/ou outro Conselho competente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

- Coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos domiciliares;

e) **Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome da licitante, relativo à execução dos serviços, compatível em características com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a saber:

- Coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos domiciliares;

f) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, de que disporá, por ocasião da futura contratação de condições adequadas de instalações, aparelhamentos, equipamentos, bem como, de pessoal técnico qualificado e treinado, considerados essenciais para a execução contratual, conforme estabelecido neste Projeto Básico;

g) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, de que possui todas as licenças sanitárias e ambientais, exigidas legalmente para a execução do objeto;

h) Licença de Operação (LO), concedida por órgão ambiental competente do Estado sede da licitante, para transporte de resíduos;

Obs. Em não sendo necessária a Licença Operação (LO) para transporte a licitante deverá apresentar declaração de isenção para o transporte de resíduos sólidos urbanos, emitida pelo órgão ambiental competente do Estado sede da licitante.

i) Certificado de Regularidade expedido pelo Órgão de Controle do Meio Ambiente (IBAMA), referente à comprovação de Cadastro da licitante no "CADASTRO TÉCNICO DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS", na forma do Art. 17, inciso II, Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

6

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 999627604–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

Durante a execução dos trabalhos, se verificado qualquer equívoco no dimensionamento previsto no presente projeto básico ou aumento na produção de resíduos, que resultem em alterações, os serviços poderão ser adequados, desde que devidamente justificados e que atendam o disposto no projeto básico.

6 ANEXOS

São parte integrante do presente Projeto Básico:

Anexo I – Tabela de Itinerários

Anexo II – Planilha de Custos

Anexo III - Mapa recolhimento perímetro urbano

Anexo IV – Mapa recolhimento perímetro rural

Santo Augusto, 14 de maio de 2026.

PAULO SERGIO TONETTO DE MOURA
Secretário Municipal de Supervisão
e Planejamento - SESUPLAN

MATEUS HENRIQUE FUCHS ADUATI
Engenheiro Civil
SESUPLAN

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 999627604 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

ANEXO I – Tabela de Itinerários

RESÍDUO RECICLÁVEL

QUARTA-FEIRA (Manhã e Tarde) ROTA III

DISTÂNCIA DIÁRIA (INCLUINDO TRANSPORTE ATÉ DESTINAÇÃO FINAL)

61,50 KM + 154 KM = 215,50 KM

BAIRRO TIRADENTES
BAIRRO SANTO ANTÔNIO
BAIRRO CERRO AZUL
BAIRRO GLÓRIA
BAIRRO ZECA SILVA
BAIRRO SÃO JOÃO
BAIRRO PETRÓPOLIS
BAIRRO SÃO FRANCISCO
BAIRRO CENTRO
BAIRRO FLORESTA

QUINTA-FEIRA (Manhã e Tarde) ROTA VI

DISTÂNCIA DIÁRIA (INCLUINDO TRANSPORTE ATÉ DESTINAÇÃO FINAL)

30 KM + 154 KM = 184 KM

BAIRRO SANTA RITA
BAIRRO GETÚLIO VARGAS
BAIRRO INDUSTRIAL
BAIRRO LEONÍZIO GONZATTO
BAIRRO SANTA FÉ

RESÍDUOS NÃO RECICLÁVEIS (REJEITO)

TERÇA-FEIRA (Manhã e Tarde) ROTA I

DISTÂNCIA DIÁRIA (INCLUINDO TRANSPORTE ATÉ DESTINAÇÃO FINAL)

47,60 KM + 154 KM = 201,60 KM

BAIRRO TIRADENTES
BAIRRO SANTO ANTÔNIO
BAIRRO CERRO AZUL
BAIRRO GLÓRIA
BAIRRO ZECA SILVA
BAIRRO SÃO JOÃO
BAIRRO CENTRO

SEGUNDA-FEIRA (Manhã e Tarde) ROTA II

DISTÂNCIA DIÁRIA (INCLUINDO TRANSPORTE ATÉ DESTINAÇÃO FINAL)

50 KM + 154 KM = 204 KM

BAIRRO SANTA RITA
BAIRRO GETÚLIO VARGAS
BAIRRO INDUSTRIAL
BAIRRO LEONÍZIO GONZATTO
BAIRRO SANTA FÉ
BAIRRO FLORESTA
BAIRRO SÃO FRANCISCO
BAIRRO PETRÓPOLIS

SÁBADO (Manhã) ROTA IV

DISTÂNCIA DIÁRIA (INCLUINDO TRANSPORTE ATÉ DESTINAÇÃO FINAL)

40 KM + 154 KM = 194 KM

BAIRRO TIRADENTES
BAIRRO SANTO ANTÔNIO
BAIRRO CERRO AZUL
BAIRRO GLÓRIA

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 999627604 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

BAIRRO ZECA SILVA
BAIRRO SÃO JOÃO

SEXTA-FEIRA (Manhã e Tarde) ROTA V
DISTÂNCIA DIÁRIA (INCLUINDO TRANSPORTE ATÉ DESTINAÇÃO FINAL)
53,25 KM + 154 KM = 207,25 KM
BAIRRO SANTA RITA
BAIRRO GETÚLIO VARGAS
BAIRRO INDUSTRIAL
BAIRRO LEONÍZIO GONZATTO
BAIRRO SANTA FÉ
BAIRRO FLORESTA
BAIRRO SÃO FRANCISCO
BAIRRO PETRÓPOLIS
BAIRRO CENTRO

OBS 1 NA AVENIDA DO COMÉRCIO, A COLETA DEVERÁ SER REALIZADA DIARIAMENTE, EXCETO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS.

INTERIOR - RECICLÁVEL
QUINTA-FEIRA (TARDE) DUAS VEZ AO MÊS (2ª E 4ª SEMANA) **ROTA VII**
DISTÂNCIA DIÁRIA (INCLUINDO TRANSPORTE ATÉ DESTINAÇÃO FINAL)
170 KM (DISTÂNCIA DESTINAÇÃO INCLUÍDA NA ROTA VI)
COSTA DO TURVO
NOSSA SENHORA DA SAÚDE
ESQUINA FÁTIMA
RANCHO DA MÃE
PEDRO PAIVA
ESQUINA BOA VISTA
ESTÂNCIA DE RODEIOS NERCI LIBERATO DA CONCEIÇÃO
SÃO JACÓ
SÃO VALENTIM
SÃO PEDRO
ESQUINA QUIUZA
SANTO ANTÔNIO
PONTE SECA
PASSO DA LAGE
LINHA MAMONEIRO
LINHA BERTOLO
BELA VISTA

PONTOS DE COLETA NAS ESCOLAS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO*

FREQUENCIA RECOLHIMENTO ÁREA URBANA (SEMANAL)

LOCAL	RESÍDUO RECICLÁVEL	RESÍDUO ORGÂNICO E NÃO RECICLÁVEL
BAIRRO TIRADENTES	1	2
BAIRRO SANTO ANTÔNIO	1	2
BAIRRO CERRO AZUL	1	2
BAIRRO GLÓRIA	1	2
BAIRRO ZECA SILVA	1	2
BAIRRO SÃO JOÃO	1	2
BAIRRO PETRÓPOLIS	1	2
BAIRRO SÃO FRANCISCO	1	2
BAIRRO CENTRO	1	2
BAIRRO FLORESTA	1	2
BAIRRO SANTA RITA	1	2
BAIRRO GETÚLIO VARGAS	1	2
BAIRRO INDUSTRIAL	1	2
BAIRRO LEONÍZIO GONZATTO	1	2
BAIRRO SANTA FÉ	1	2
AVENIDA DO COMÉRCIO	1	4

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

9

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 999627604 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

FREQUENCIA RECOLHIMENTO ÁREA RURAL (MENSAL)

LOCAL	RESÍDUO RECICLÁVEL
COSTA DO TURVO	2
NOSSA SENHORA DA SAÚDE	2
ESQUINA FÁTIMA	2
RANCHO DA MÃE	2
PEDRO PAIVA	2
ESQUINA BOA VISTA	2
ESTÂNCIA DE RODEIOS	2
SÃO JACÓ	2
SÃO VALENTIM	2
SÃO PEDRO	2
ESQUINA QUIIUA	2
SANTO ANTÔNIO	2
PONTE SECA	2
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	2
PASSO DA LAGE	2
LINHA MAMONEIRO	2
LINHA BERTOLO	2
BELA VISTA	2

QUADRO RESUMO KM

	Controle Km		
	Distância (Km)	Frequência	Total Mês
Santo Augusto / CITEGEM (2x)	154	Diária	3850
Rota I	47,6	Semanal	190,4
Rota II	50	Semanal	200
Rota III	61,5	Semanal	246
Rota IV	40	Semanal	160
Rota V	53,25	Semanal	213
Rota VI	30	Semanal	120
Rota VII	170	2x ao mês	340
			TOTAL: 5.320 KM

Obs. 1 Na estimativa de distância percorrida foi utilizado Bom Progresso-RS (CITEGEM) como local para destinação final tendo em vista o consórcio intermunicipal que o município participa.

Obs. 2 As distâncias estimadas foram baseadas nas rotas atuais e nas informações disponíveis junto a Secretaria Municipal de Supervisão e Planejamento relacionadas a extensão das vias municipais.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

10

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

29



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 999627604–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

ANEXO II - Planilha De Custos

1. COLETA E TRANSPORTE ATÉ DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR URBANO		
Planilha de Composição de Custos e Formação de Preço		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 29.817,04	39,34%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 20.067,23	26,47%
1.2. Motorista	R\$ 5.295,01	6,99%
1.4. Vale Transporte	R\$ 877,81	1,16%
1.5. Vale-refeição (diário)	R\$ 3.440,00	4,54%
1.6. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 137,00	0,18%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 942,00	1,24%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 28.744,24	37,92%
3.1.1. Depreciação	R\$ 3.005,98	3,97%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 4.644,25	6,13%
3.3. Impostos e Seguros	R\$ 657,79	0,87%
3.4. Consumos	R\$ 14.866,94	19,61%
3.5. Manutenção	R\$ 3.936,80	5,19%
3.6. Pneus	R\$ 1.632,48	2,15%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 60,45	0,08%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 100,83	0,13%
6. Destinação Final	R\$ -	0,00%
7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 16.133,30	21,28%
PREÇO TOTAL MENSAL COM O TRANSPORTE	R\$ 75.797,86	100,00%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	4
1.2. Motorista	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	5
Veículos e Equipamentos	
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículos e Caçamba	1

Fator de utilização (FU) 100%

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

11

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 999627604–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	2.082,31	2.082,31	
Adicional de Insalubridade	%	40	2.082,31	832,92	
BENEFICIO FAMILIAR CCT VIGENTE 2026		1	25,52	25,52	
Soma				2.940,75	
Encargos Sociais	%	70,60	2.940,75	2.076,05	
Total por Coletor				5.016,81	
Total do Efetivo	homem	4	5.016,81	20.067,23	
			Fator de utilização	1,00	20.067,23

1.2. Motorista

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	2.455,43	2.455,43	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.621,00		
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	40	1.621,00	648,40	
Soma				3.103,83	
Encargos Sociais	%	70,60	3.103,83	2.191,18	
Total por Motorista				5.295,01	
Total do Efetivo	homem	1	5.295,01	5.295,01	
			Fator de utilização	1,00	5.295,01

1.4. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	6,00		
Dias Trabalhados por mês	dia	25			
Coletor	vale	200	3,60	719,47	
Motorista	vale	50	3,17	158,34	
					877,81

1.5. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
---------------	---------	------------	----------------	----------	-------------

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

12

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 999627604–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Coletor	unidade	100	27,15	2.715,00	
Motorista	unidade	25	29,00	725,00	
					3.440,00

1.6. Auxílio Alimentação
(mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Motorista	unidade	1	137,00	137,00	
				Fator de utilização	137,00

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	29.817,04
---	------------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	140,00	23,33	
Calça	unidade	4	80,00	20,00	
Camiseta	unidade	3	45,00	15,00	
Boné	unidade	4	18,00	4,50	
Botina ou tenis adequada ao trabalho	par	6	130,00	21,67	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	32,00	5,33	
Colete reflexivo	unidade	6	39,00	6,50	
Luva de proteção	par	2	22,00	11,00	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	23,00	11,50	
Óculos de proteção em policarbonato	Unidade	4	12,00	3,00	
Respirador semifacial p/ poeira e gases	unidade	12	65,00	5,42	
Filtro para respirador	par	3	30,00	10,00	
Higienização de uniformes e EPI's	mês	1	60,00	60,00	
Total do Efetivo	homem	4	197,25	789,00	
				Fator de utilização	789,00

2.1. Uniformes e EPIs para Motorista

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

13

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 999627604 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	R\$ 140,00	23,33	
Calça	unidade	4	R\$ 80,00	20,00	
Camiseta	unidade	3	R\$ 45,00	15,00	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	6	R\$ 130,00	21,67	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	R\$ 32,00	5,33	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	3	R\$ 23,00	7,67	
Higienização de uniformes e EPI's	mês	1	R\$ 60,00	60,00	
Total do Efetivo	homem	1	153,00	153,00	
			Fator de utilização	1,00	153,00

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	942,00
--	---------------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículos e Caçamba

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassi FIPE:	unidade	1	478.418,00	478.418,00	
Vida útil do chassi	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassi	%	65,18	478.418,00	311.832,85	
Depreciação mensal veículos	mês	120	311.832,85	2.598,61	
Custo da Caçamba	unidade	1	75.000,00	75.000,00	
Vida útil do sistema caçamba	anos	10			
Idade do sistema caçamba	anos	0			
Depreciação do sistema caçamba	%	65,18	75.000,00	48.885,00	
Depreciação mensal do sistema caçamba	mês	120	48.885,00	407,38	
Total por veículo				3.005,98	
Total da frota	unidade	1	3.005,98	3.005,98	
			Fator de utilização	1,00	3.005,98

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
---------------	---------	------------	----------------	----------	-------------

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

14

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 999627604 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Custo do chassis	unidade	1	478.418,00	478.418,00
Taxa de juros anual nominal	%	14,25		
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	478.418,00		
Investimento médio total do chassis	R\$	338.093,22		
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		4.014,86	4.014,86
Custo da Caçamba	unidade	1	75.000,00	75.000,00
Taxa de juros anual nominal	%	14,25		
Valor da caçamba proposto (V0)	R\$	75.000,00		
Investimento médio total da caçamba	R\$	53.001,75		
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		629,40	629,40
Total por veículo				4.644,25
Total da frota	unidade	1	4.644,25	4.644,25
			Fator de utilização	1,00
				4.644,25

3.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	4.784,18	4.784,18	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	109,27	109,27	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	3.000,00	3.000,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	7.893,45	657,79	
			Fator de utilização	1,00	657,79

3.4. Consumos

KM PARA TRANSPORTE = 25 X 154 km = 3850 KM

Quilometragem mensal 5.320,00 KM PARA COLETA = 1470 KM/MÊS

3.4.1 - CAMINHÃO

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,70	6,930		
Custo mensal com óleo diesel	km	5.320	2,567	13.654,67	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	1,63	38,50		
Custo mensal com óleo do motor	km	5.320	0,063	333,86	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,75	33,62		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	5.320	0,025	134,14	

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

15

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 999627604–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	1,00	32,50	
Custo mensal com óleo hidráulico	km	5.320	0,033	172,90
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	53,70	
Custo mensal com graxa	km	5.320	0,107	571,37
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		2,795	
				14.866,94

3.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões e máquinas	R\$/km rodado	5.320	0,74	3.936,80	
					3.936,80

3.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus xxx/xxRxxx	unidade	6	2.100,00	12.600,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	12,00	740,00	8.880,00	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	70.000	21.480,00	0,31	
Custo mensal com pneus	km	5.320	0,31	1.632,48	
					1.632,48

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	28.744,24
---	------------------

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recepteinte Térmico para água -5l	unidade	6	32,00	5,33	
Pá de Concha	unidade	6	27,80	4,63	
Vasoura	unidade	6	27,90	4,65	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	12	300,00	25,00	
Publicidade (adesivos veículo)	cj	12	250,00	20,83	
Total da frota	Unidade	1	60,45	60,45	
					60,45

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

16

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

35



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 999627604–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	60,45
--	--------------

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos	cj	1	350,00	350,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	350,00	5,83	
Manutenção do sistema	mensalidade	1	95,00	95,00	
			Fator de utilização	1,00	100,83

Custo Mensal com Monitoramento da Ambiental (R\$/mês)	100,83
--	---------------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	59.664,57
---	------------------

6. Destinação Final

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Destinação final dos resíduos (Central de triagem e aterro sanitário)	ton	210	-	-	
					-

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	59.664,57
---	------------------

7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	27,04	59.664,57	16.133,30	
					16.133,30

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	16.133,30
---------------------------------------	------------------

8. PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	75.797,86
--	------------------

RATEIO DOS CUSTOS MENSAIS

(A) Total de custos mensais	[R\$] 75.797,86
------------------------------------	------------------------

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Handwritten signatures and initials



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 999627604–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

2. Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	36,80%
B1	Férias gozadas	6,19%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio doença	1,66%
B	SOMA GRUPO B	17,37%
C1	Aviso prévio indenizado	2,56%
C2	Férias indenizadas	4,92%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,13%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	2,05%
C5	Indenização adicional	0,18%
C	SOMA GRUPO C	9,84%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,39%
D2	Reincidência de Grupo A sobre aviso prévio indenizado	0,20%
D	SOMA GRUPO D	6,59%
SOMA (A+B+C+D)		70,60%

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas						
			Referência estudo TCE			
			1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central	AC	5,08%	2,97%	5,08%	6,27%	
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%	0,86%	1,33%	1,71%	
Lucro	L	10,85%	7,78%	10,85%	13,55%	
Despesas Financeiras	DF	0,54%	i	14,50%		
Tributos - ISS	T	3,00%	DU	10		
Tributos - PIS/COFINS		3,65%				
Fórmula para o cálculo do BDI: $\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$						
Resultado do cálculo do BDI:			27,04%	21,43%	27,17%	33,62%

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

18

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 999627604 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



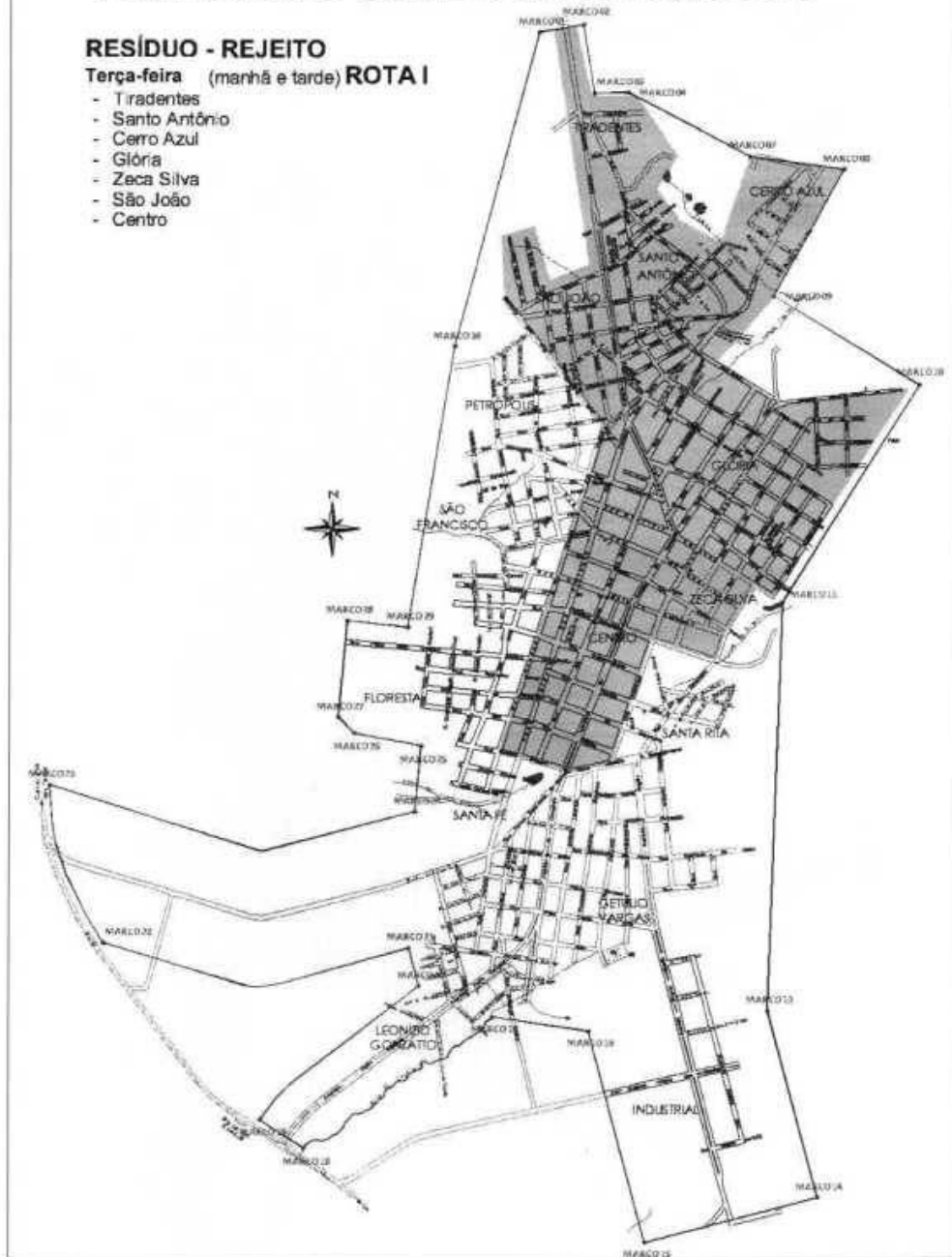
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

**ANEXO III - Mapa recolhimento perímetro urbano
ITINERÁRIO COLETA DE RESÍDUOS**

RESÍDUO - REJEITO

Terça-feira (manhã e tarde) ROTA I

- Tiradentes
- Santo Antônio
- Cerro Azul
- Glória
- Zeca Silva
- São João
- Centro



“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

19

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

38



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 999627604 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



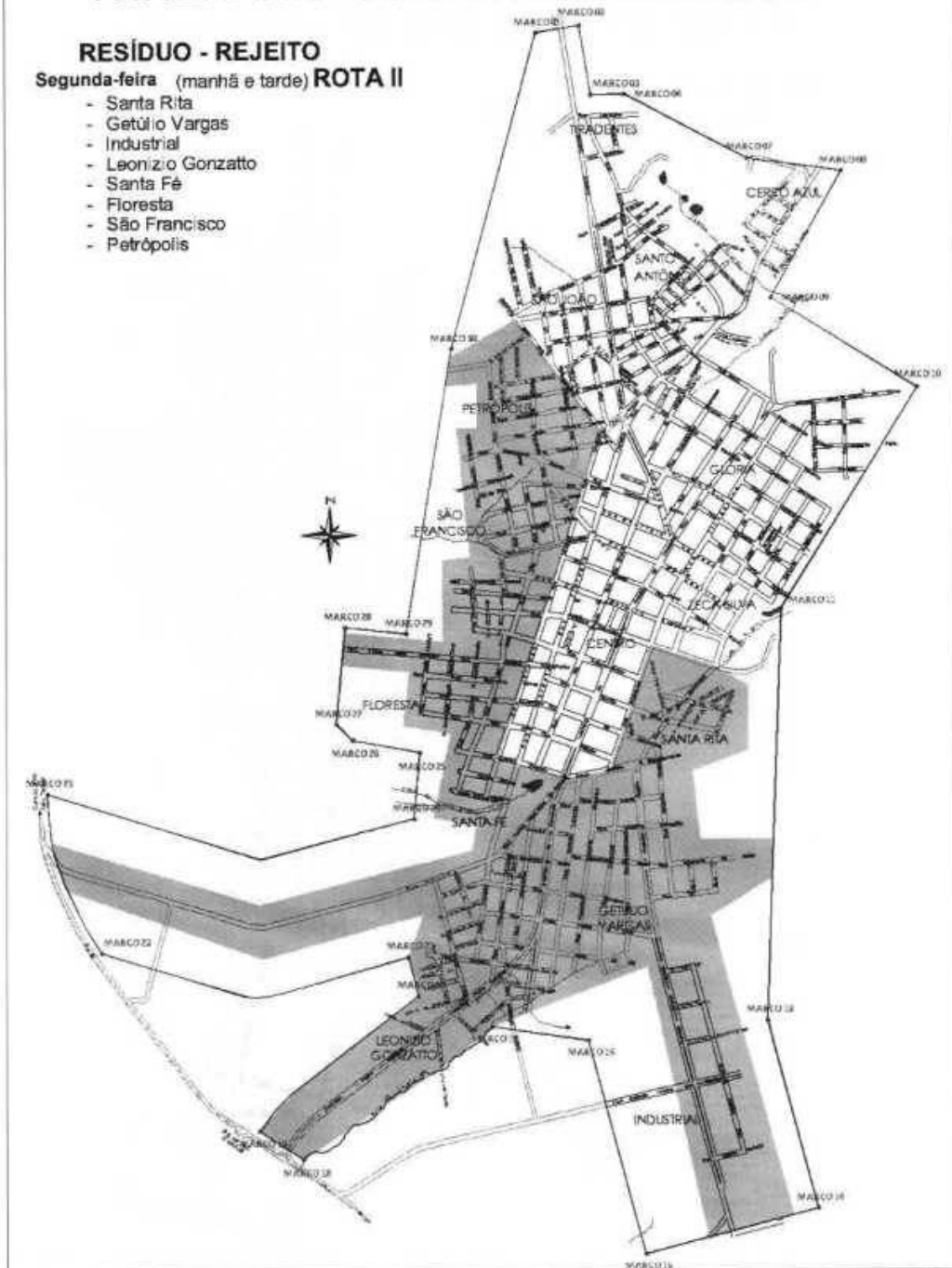
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

ITINERÁRIO COLETA DE RESÍDUOS

RESÍDUO - REJEITO

Segunda-feira (manhã e tarde) ROTA II

- Santa Rita
- Getúlio Vargas
- Industrial
- Leonizão Gonzatto
- Santa Fé
- Floresta
- São Francisco
- Petrópolis



“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

20

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

39



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 999627604 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



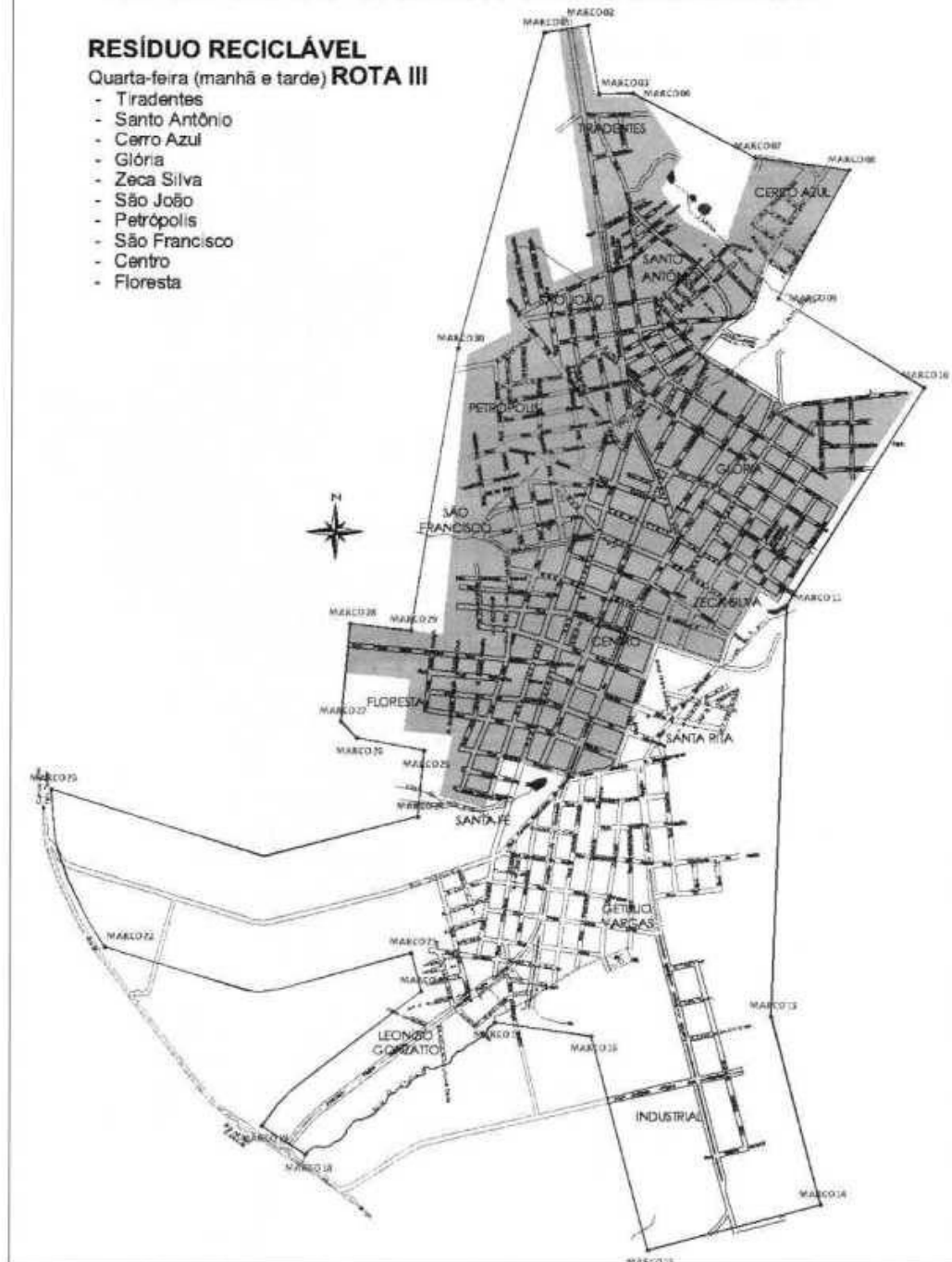
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

ITINERÁRIO COLETA DE RESÍDUOS

RESÍDUO RECICLÁVEL

Quarta-feira (manhã e tarde) ROTA III

- Tiradentes
- Santo Antônio
- Cerro Azul
- Glória
- Zeca Silva
- São João
- Petrópolis
- São Francisco
- Centro
- Floresta



“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

21

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

40



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 999627604 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

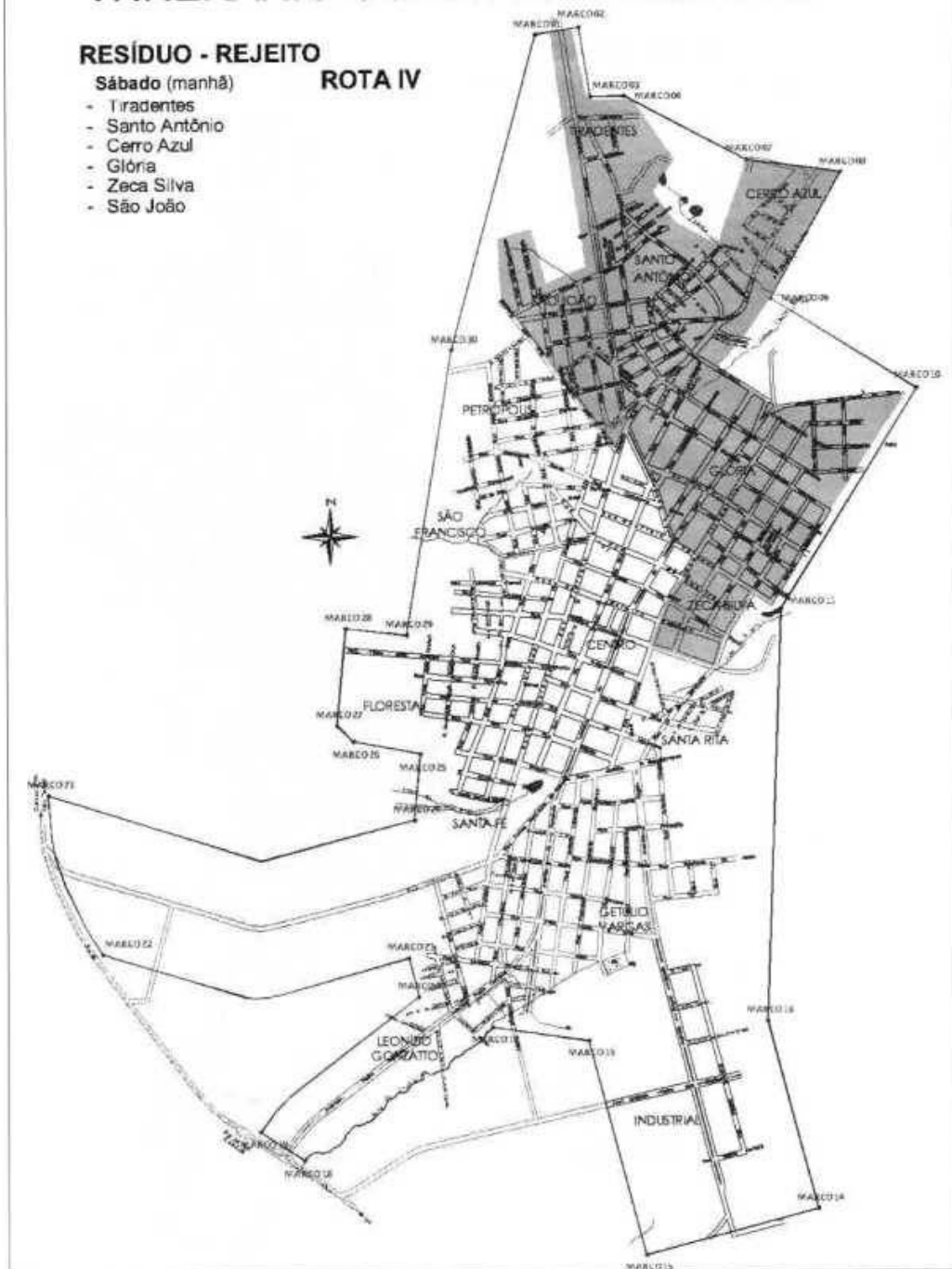
ITINERÁRIO COLETA DE RESÍDUOS

RESÍDUO - REJEITO

Sábado (manhã)

- Tiradentes
- Santo Antônio
- Cerro Azul
- Glória
- Zeca Silva
- São João

ROTA IV



"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

22

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

41



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 999627604 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



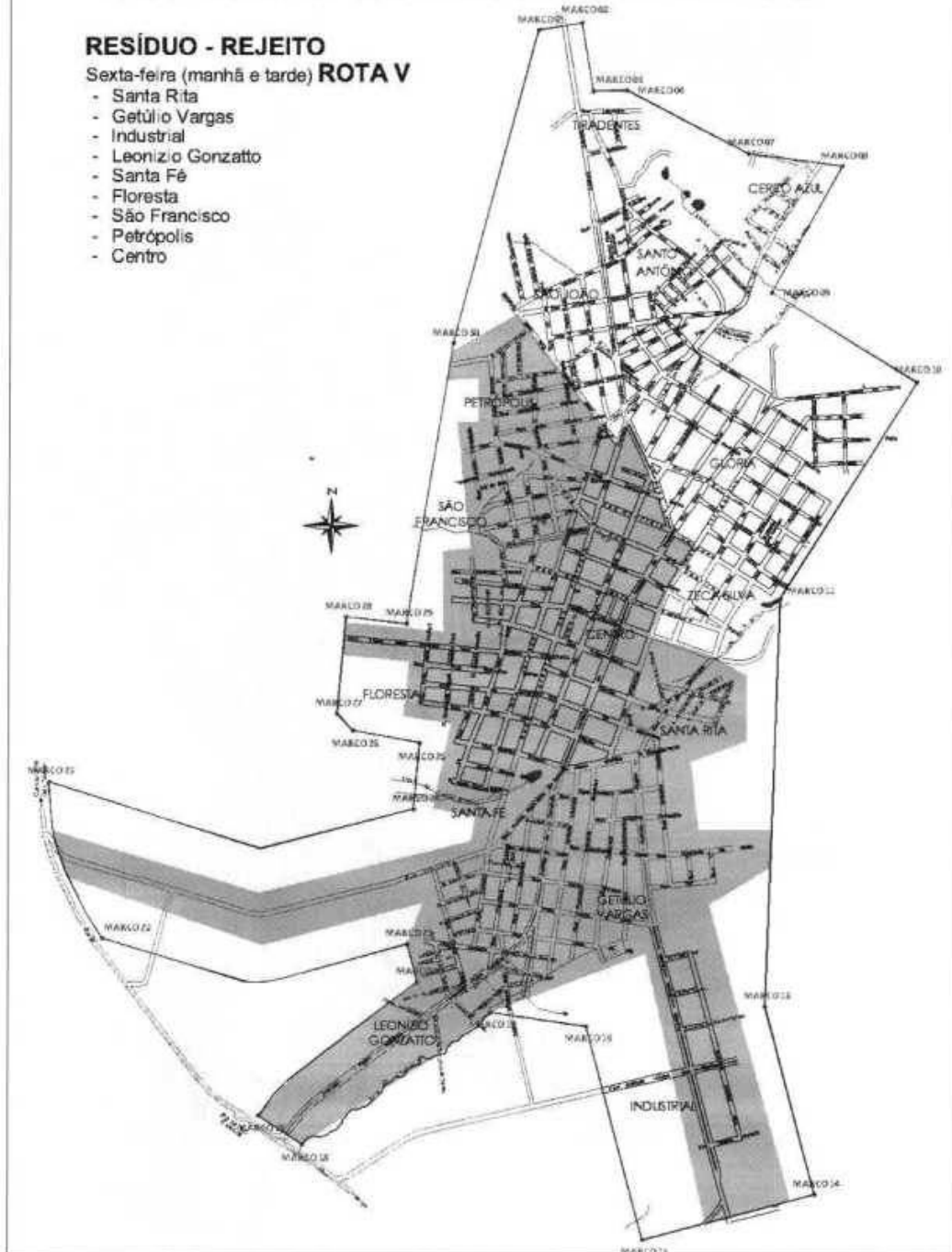
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

ITINERÁRIO COLETA DE RESÍDUOS

RESÍDUO - REJEITO

Sexta-feira (manhã e tarde) ROTA V

- Santa Rita
- Getúlio Vargas
- Industrial
- Leonizão Gonzatto
- Santa Fé
- Floresta
- São Francisco
- Petrópolis
- Centro



"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 999627604 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

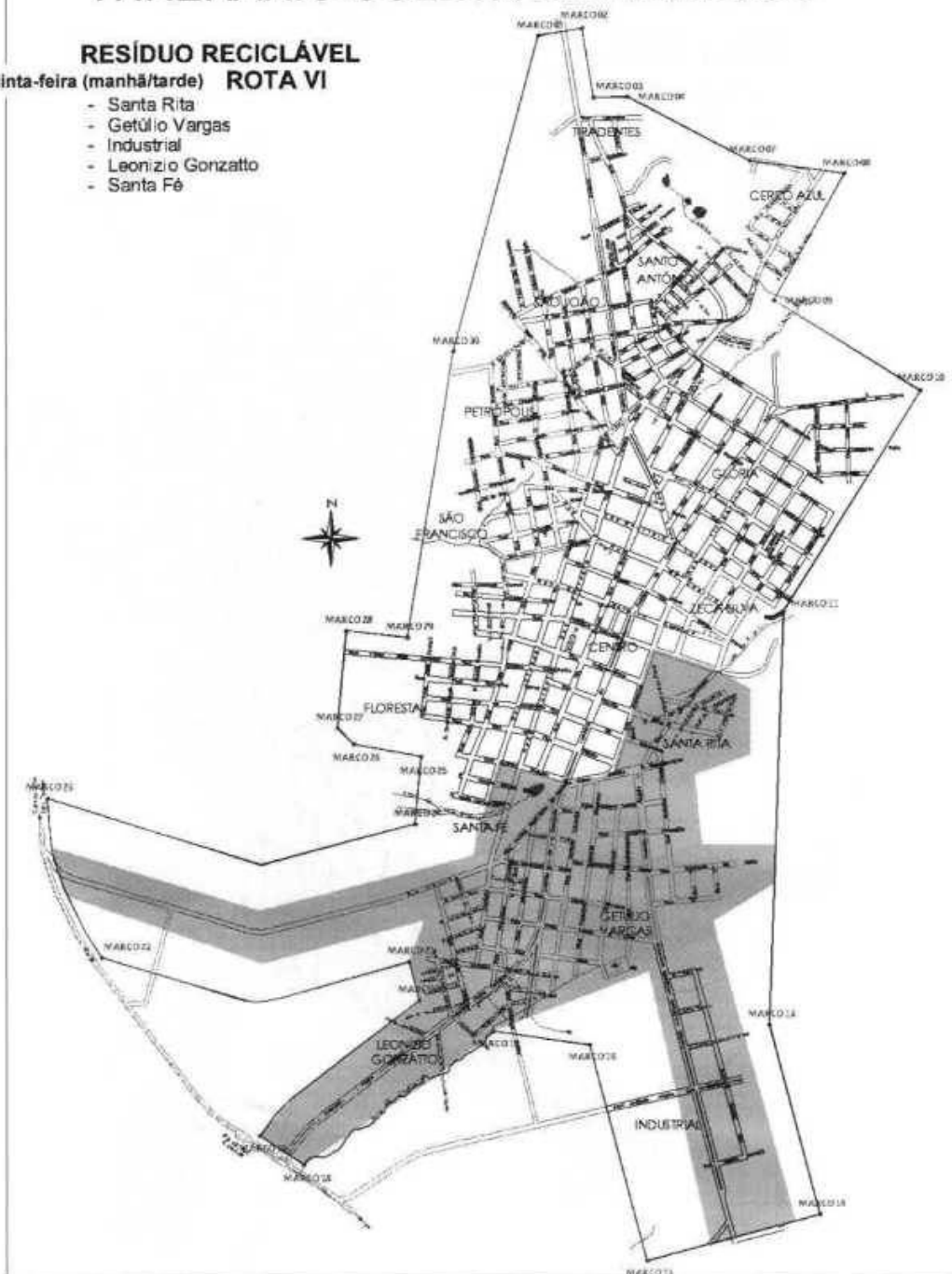
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

ITINERÁRIO COLETA DE RESÍDUOS

RESÍDUO RECICLÁVEL

Quinta-feira (manhã/tarde) ROTA VI

- Santa Rita
- Getúlio Vargas
- Industrial
- Leonizo Gonzatto
- Santa Fé



"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

24

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

43

